



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 040/2026

“INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO BULLYING E AO CYBERBULLYING, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR E DISPÕE SOBRE AÇÕES DE PREVENÇÃO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapecerica, o Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying, destinado às instituições de ensino públicas e privadas sediadas no Município.

Parágrafo único. O Protocolo tem por finalidade estabelecer diretrizes de prevenção, conscientização, identificação, acolhimento e encaminhamento de situações de bullying, cyberbullying, intolerância religiosa e de utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para a prática, disseminação ou potencialização dessas formas de violência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, aplicam-se as definições de bullying e cyberbullying previstas na legislação federal vigente.

§ 1º Considera-se bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivos, caracterizados por intimidação, humilhação, discriminação ou outras formas de violência, praticados contra uma ou mais pessoas.

§ 2º Considera-se cyberbullying a prática de bullying realizada por meio de redes de computadores, redes sociais, aplicativos, jogos on-line, plataformas digitais ou qualquer outro meio ou ambiente digital.

§ 3º Considera-se, para os fins desta Lei, uso da Inteligência Artificial como instrumento de bullying ou cyberbullying a utilização de sistemas ou ferramentas de Inteligência Artificial para produzir, modificar, manipular ou disseminar conteúdos destinados a humilhar, constranger, ameaçar, ridicularizar, discriminar ou causar dano a estudante ou a qualquer integrante da comunidade escolar.



Câmara Municipal de Itapeceira

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Constituem diretrizes do Protocolo:

- I** – promover a conscientização da comunidade escolar sobre bullying e cyberbullying;
- II** – prevenir e combater todas as formas de violência física, psicológica, moral, social, virtual ou discriminatória no ambiente escolar;
- III** – promover o uso responsável, ético e seguro das tecnologias digitais e das ferramentas de Inteligência Artificial;
- IV** – orientar estudantes quanto aos riscos da produção, manipulação e disseminação de conteúdos digitais ofensivos ou fraudulentos;
- V** – prevenir e combater a intolerância religiosa e outras formas de discriminação no ambiente escolar;
- VI** – promover o respeito à diversidade, à liberdade de consciência, de crença e de religião;
- VII** – estimular a identificação precoce de situações de violência e o acolhimento das vítimas;
- VIII** – orientar pais, responsáveis, estudantes e profissionais da educação quanto às medidas adequadas diante de situações de bullying e cyberbullying;
- IX** – estimular a participação da comunidade escolar na prevenção e no enfrentamento da violência;
- X** – promover a cultura de paz, do diálogo, do respeito e da convivência democrática no ambiente escolar.

Art. 4º O Protocolo Municipal observará, no mínimo, as seguintes medidas:

- I** – identificação e acolhimento do estudante que esteja em situação de violência;
- II** – registro da ocorrência pelos meios e procedimentos existentes na instituição de ensino;
- III** – comunicação aos pais ou responsáveis legais, quando cabível;
- IV** – encaminhamento aos órgãos e serviços competentes, quando a natureza ou gravidade da situação assim exigir;
- V** – encaminhamento, quando necessário, aos serviços de saúde, assistência social, psicologia ou outros serviços disponíveis na rede pública;
- VI** – adoção de medidas educativas e preventivas em relação aos envolvidos;



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

VII – acompanhamento da situação, observadas as atribuições dos profissionais e órgãos competentes;

VIII – promoção de diálogo e práticas restaurativas, quando tecnicamente recomendadas e sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 5º Nas situações de bullying ou cyberbullying praticadas mediante utilização de Inteligência Artificial, poderão ser consideradas, entre outras:

I – a criação ou manipulação de imagens, fotografias, vídeos ou áudios com o objetivo de humilhar ou constranger a vítima;

II – a produção ou disseminação de conteúdos falsos ou manipulados digitalmente;

III – a criação de perfis, mensagens ou conteúdos automatizados destinados a perseguir, ameaçar, ridicularizar ou constranger a vítima;

IV – a utilização de imagens ou dados pessoais manipulados por ferramentas de Inteligência Artificial para causar constrangimento psicológico ou social;

V – a disseminação de conteúdos produzidos ou modificados artificialmente com finalidade de violência, humilhação ou discriminação.

Parágrafo único. A utilização de Inteligência Artificial na prática das condutas previstas nesta Lei não afasta a aplicação das medidas previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º As instituições de ensino poderão desenvolver ações de conscientização e formação destinadas a estudantes, profissionais da educação, pais e responsáveis, especialmente sobre:

I – prevenção ao bullying e ao cyberbullying;

II – uso seguro e responsável das redes sociais e demais plataformas digitais;

III – uso ético e responsável da Inteligência Artificial;

IV – riscos decorrentes da criação e disseminação de conteúdos manipulados digitalmente;

V – proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais;

VI – respeito à diversidade cultural, social e religiosa.

Art. 7º As ações de formação continuada dos profissionais da educação poderão contemplar conteúdos relacionados à identificação, prevenção e encaminhamento de



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

situações de bullying, cyberbullying, intolerância religiosa e uso indevido de ferramentas de Inteligência Artificial.

Art. 8º As denúncias e comunicações relativas às situações abrangidas por esta Lei poderão ser recebidas pelos canais existentes de atendimento e ouvidoria do Município, sem prejuízo do recebimento diretamente pela direção ou pelos responsáveis pela instituição de ensino.

Art. 9º Os casos de intolerância religiosa que também caracterizem bullying ou cyberbullying serão tratados de acordo com as diretrizes e procedimentos previstos nesta Lei, assegurados o respeito à liberdade de consciência, de crença e de religião e o caráter laico do Estado.

Art. 10. As instituições de ensino privadas poderão adotar as diretrizes previstas nesta Lei, observadas a legislação federal e estadual aplicável e sua autonomia administrativa e pedagógica.

Art. 11. A implementação das diretrizes e ações previstas nesta Lei observará a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as competências administrativas de cada Poder e ente federativo.

Art. 12. Esta Lei não implica criação de cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas, nem alteração do regime jurídico dos servidores públicos.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2026.


ANTÔNIO HENRIQUE RODRIGUES MENEZES
Vereador



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2026

A presente iniciativa legislativa tem origem em proposta elaborada pela estudante Clara Valentina Reis Varela, da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, a partir de sua reflexão e pesquisa sobre os desafios enfrentados no ambiente escolar, especialmente relacionados ao bullying, ao cyberbullying, à intolerância religiosa e ao uso das novas tecnologias.

A participação da estudante na formulação da presente proposta representa importante exemplo de protagonismo juvenil e de participação da comunidade escolar na construção de políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

O ambiente escolar deve constituir espaço de aprendizagem, convivência, respeito e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Entretanto, práticas de bullying e cyberbullying podem comprometer a segurança, a dignidade e o bem-estar dos estudantes, produzindo consequências que ultrapassam os limites físicos das instituições de ensino.

O avanço das tecnologias digitais, especialmente das ferramentas de Inteligência Artificial capazes de criar e manipular imagens, vídeos, áudios e outros conteúdos, trouxe novos desafios para a convivência escolar. Essas ferramentas podem ser utilizadas de forma inadequada para constranger, humilhar, ameaçar ou expor estudantes, ampliando o alcance e a velocidade da violência praticada no ambiente digital.

Da mesma forma, situações de intolerância religiosa podem se manifestar como forma de bullying ou cyberbullying, atingindo estudantes em razão de sua fé, de sua prática religiosa ou de sua ausência de crença, o que reforça a necessidade de ações voltadas ao respeito à diversidade e à liberdade de consciência e de crença.

A preocupação com essas situações encontra respaldo na legislação federal.

A Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e estabeleceu medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate à prática de bullying e cyberbullying.

Posteriormente, a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, reforçou a proteção de crianças e adolescentes contra a violência no ambiente educacional. A norma determina a implementação de medidas de prevenção e combate à violência em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, e prevê a elaboração de protocolos de proteção no âmbito local, com a participação da comunidade escolar.

Nesse contexto, a presente proposição busca contribuir para a concretização, no âmbito municipal, das diretrizes estabelecidas pela legislação federal, especialmente mediante a instituição de um Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying, incorporando os desafios decorrentes do uso das novas tecnologias e da Inteligência Artificial.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

A proposta estabelece diretrizes voltadas à prevenção, conscientização, identificação, acolhimento, registro e encaminhamento das situações de violência, buscando fortalecer a proteção dos estudantes e proporcionar maior segurança à comunidade escolar.

Também se pretende estimular o uso responsável, ético e seguro da Inteligência Artificial, conscientizando estudantes, profissionais da educação, pais e responsáveis acerca dos riscos relacionados à criação, manipulação e disseminação de conteúdos ofensivos ou fraudulentos.

A proposição contempla, ainda, a prevenção e o enfrentamento da intolerância religiosa, promovendo o respeito à diversidade e à liberdade de consciência, de crença e de religião, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação educacional vigente.

A participação da estudante Clara na identificação dos problemas e na formulação da proposta merece especial reconhecimento, pois demonstra a importância da juventude na construção de políticas públicas e na identificação dos desafios concretos vivenciados no ambiente escolar.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca fortalecer as ações de prevenção e enfrentamento da violência escolar, adaptando-as aos desafios contemporâneos relacionados às tecnologias digitais e à Inteligência Artificial, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais seguro, respeitoso, inclusivo e consciente, fortalecendo a proteção e a dignidade dos estudantes.

A proposta não pretende substituir as normas e procedimentos já existentes, mas estabelecer diretrizes municipais que contribuam para sua organização e efetividade, observadas as competências legais dos diferentes entes e sistemas de ensino.

Diante da relevância social da matéria, de seu caráter preventivo e educativo e da necessidade de acompanhar os novos desafios impostos pelas tecnologias digitais, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE RODRIGUES MENEZES
Vereador